



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº1.040, DE 2021**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 1º Suprima-se da Medida Provisória nº 1040, de 29 de março de 2021, objeto do Projeto de Lei de Conversão MPV nº 1040/2021, o seu artigo 7º.

Art. 2º Os arts. 8º a 33, passam a ser numerados de 7º a 32, mantidas as suas respectivas redações.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao ressaltar o inegável mérito da oportuna iniciativa do Poder Executivo, por meio da Medida Provisória nº 1040/2021, de aprimorar o ambiente de negócios no país pela simplificação dos procedimentos burocráticos, cabe ponderar que o dispositivo do art. 7º não se presta a eliminar procedimentos desnecessários e a desburocratizar as operações de comércio exterior vigentes.

A trava contida no art. 7º à vedação impede que entidades da administração pública federal, direta e indireta imponham licenças de importação ou de exportação em razão dos valores nelas praticados. Este dispositivo inviabiliza que os órgãos federais, no âmbito de suas atribuições exerçam o devido controle sobre as operações de importação e exportação, inviabilizando mecanismos necessários para o combate a práticas desleais de comércio por meio, por exemplo, das licenças de importação com monitoramento de preços.





Além da consonância com os dispositivos constitucionais, como o art. 174 da Constituição Federal de 1988, que legitima o exercício do poder de polícia, a aplicação de licenças não-automáticas com base nos valores das mercadorias não viola obrigações assumidas pelo Brasil no âmbito da Organização Mundial do Comércio. Ainda que o Acordo de Facilitação de Comércio da OMC prescreva a redução de procedimentos burocráticos que onerem as operações de comércio exterior de seus membros, o Acordo leva em consideração as necessidades específicas dos membros da Organização, permitindo a adoção de requisitos adicionais e de requisitos de licenciamento não automático.

Licenças de importação baseadas no valor dos bens importados são controles exercidos pelo governo em linha com as diretrizes estabelecidas no âmbito da OMC e que são necessários à regulamentação do mercado nacional por meio do combate ao comércio desleal e à concorrência predatória, coloca em situação de extrema vulnerabilidade algumas parcelas da indústria nacional. É sabido que a utilização de instrumentos de defesa comercial, como direitos antidumping e salvaguardas, não estão ao alcance de diversos setores da indústria nacional, sobretudo, daqueles com maior grau de fragmentação.

A vedação contida no artigo 7º, desse modo, impede que canais de parametrização alternativos, assim como os mecanismos de licenciamento não automático, sejam empregados na defesa destes setores da indústria contra importações fraudulentas e pelas razões elencadas, submeto à apreciação do nobre relator, a presente emenda.

Sala de Sessões, 05 de abril de 2021.

Deputado **VITOR LIPPI**  
PSDB/SP